



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 531/1992.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 23/11/1992.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Isenta Templos Religiosos da Contribuição de Melhoria, na forma que especifica.

**AUTORES: FRANCISCO GOMES DE ALENCAR E
CARLOS BIRCHES SEBRIAN.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 30/11/1992.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 3/12/1992.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 4/12/1992.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/12/1992.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 13/12/1992, SOB O Nº 484.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 7/12/1992 sob o nº
446/92/DAB*.**

LEI Nº 497/1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

№ 531/92

APROVADO EM 30/11/92.
POR V. ANIMADO

PROJETO DE LEI Nº 531/92

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 03/12/92
POR V. ANIMADO

DECRETA

APROVADO EM 04/12/92
POR V. ANIMADO

Isenta Templos Religiosos da Contribuição de Melhoria
na forma que especifica.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, isentoda Contribuição de Melhoria o imóvel destinado à Templos de quaisquer cultos.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta Lei só será concedida em área edificada, cujas atividades religiosas estajam sendo cultuadas há maisd. de seis meses.

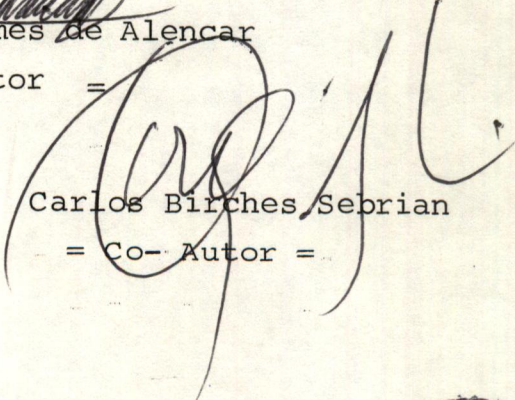
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de novembro de 1992.


Francisco Gomes de Alencar

= Autor =


Carlos Birches Sebrian

= Co-Autor =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº 531/92, do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR o Vereador JOSÉ ZENO FACHIN.

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando O Projeto de Lei nº531/92, de Autoria do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, e tendo como Co-Autor o edil CARLOS BIRCHES SEBRIAN, o qual Isenta Templos Religiosos da Contribuição de Melhoria, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. sendo o Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Novembro do ano de 1.992.

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA
= PRESIDENTE =

[Handwritten signature]
JOSÉ ZENO FACHIN
= RELATOR =

Obs. O Membro da Comissão é impedido de dar Parecer, por se tratar de Matéria de sua Autoria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 531/92, do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR, o Vereador CILAS SOUZA MORAIS.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº531/92, de Autoria do edil FRANCISCO GOMES DE ALENCAR e tendo como Co-Autor o edil CARLOS BIRCHES SEBRIAN, o qual Isenta Templos Religiosos da ' Contribuição de Melhoria, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional. O Parecer é F A V O R Á V E L, cabendo ainda' a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Novembro do ano de 1.992.

CILAS SOUZA MORAIS

= RELATOR =

MARIA DÚCIA VIANA

= MEMBRO =

IRINEU REGGIANI

= PRESIDENTE =

